

CAPÍTULO 1 DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Artº 1. O Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos é uma Associação Civil, sem fins políticos, lucrativos ou religiosos, com sede e foro na Comarca de São Paulo com prazo de duração indeterminado, sendo constituído por pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a trabalhar em prol de / seus fins.
- Artº 2. São seus fins:
- § 1º. Atuar como órgão de defesa da pessoa humana e da coletividade.
- § 2º. Apoiar os Centros de Defesa dos Direitos Humanos e entidades congêneres de igual finalidade.
- § 3º. Promover a formação de pessoas ou grupos de pessoas capazes de esclarecer, ajudar e orientar cidadãos ou grupo de cidadãos no que concerne aos seus direitos.
- § 4º. Promover ou propor formas de eliminar injustiças revelando / as violações dos Direitos Humanos e suas causas, de maneira a permitir a aplicação do Direito e da Justiça.
- Artº 3. O Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos não / tem fundo social, não remunera os membros de sua Diretoria, e custará atividades pelo recebimento de auxílios, doações e subvenção.

CAPÍTULO 2 OS ASSOCIADOS E A ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

- Artº 4. O quadro de associados é limitado até 30 (trinta) membros, / sem prejuízo da designação de assessores técnicos, em número ilimitado.
- § único. Os sócios que participarem da fundação do Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos, assinando sua Ata, serão considerados SÓCIOS FUNDADORES.
- Artº 5. As vagas no quadro de sócios serão preenchidas por pessoas / engajadas na tarefa de defesa dos Direitos Humanos, que obtiverem sua indicação com o voto de pelo menos 2/3 dos associados reunidos em Assembléia Geral.
- Artº 6. O associado que descumprir as funções que lhe forem atribuídas ou cometer atos de violação dos direitos associativos, poderá ser excluído do Centro "Carlos Alberto Pazzini" de / Direitos Humanos, por deliberação de pelo menos 2/3 dos associados reunidos em Assembléia Geral, assegurada ampla defesa.
- Artº 7. É Presidente de Honra do Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos o Bispo da Região Episcopal Lapa, da Arquidiocese de São Paulo.

- Artº 8. A Associação é administrada por 4 (quatro) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro, to-/dos eleitos em Assembléia Geral cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, devendo a eleição ser confirmada pelo Bispo/da Região Episcopal Lapa, da Arquidiocese de São Paulo.
- § 1º. Os administradores do Centro "Carlos Alberto Pazzini" pode-rão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de 2/3 dos Associados nos termos do Artº 6.
- § 2º. Da eleição ou da destituição dos Administradores far-se-á / competente comunicação ao Bispo da Região Episcopal Lapa, da Arquidiocese de São Paulo e ao Registro Público para fins / de Direito.
- Artº 9. Compete ao Presidente a representação da Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo do dispo-sto no Artº 14. Os demais Administradores dividirão entre si as tarefas internas de administração.
- Artº 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na hipó-tese de vacância do cargo e até a eleição do substituto na forma destes estatutos (Artº 8).
- Artº 11. Compete ao tesoureiro ou ao secretário, conjunta ou separa-damente, a movimentação da conta bancária em nome da Asso-/ciação. Depende, porém, da assinatura conjunta de dois admi-nistradores a assunção de obrigações e responsabilidades em títulos de créditos ou instrumentos contratuais em nome da entidade.
- Artº 12. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo/Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este pelo Tesourei-ro.
- Artº 13. No impedimento do Tesoureiro, a substituição far-se-á na pessoa que for designada pelo Presidente.
- Artº 14. A Associação terá um Conselho-Diretor, constituído pelo Pre-sidente de Honra, pelos Administradores e por 4 (quatro) / Conselheiros escolhidos em Assembléia Geral, com mandato / constante no disposto no Artº 8.
- Artº 15. Compete ao Conselho-Diretor estabelecer, acompanhar, rever/ e avaliar o plano de atividades da Associação, bem como es-tabelecer o orçamento e aprovar a prestação de contas e re-latórios anuais dos Administradores, tudo com aprovação da Assembléia Geral dos Associados, a qual reunir-se-á, para / este fim, obrigatoriamente, no mês de fevereiro de cada ano depois da convocação de forma estatutária.
- Artº 16. Nenhum dos associados ou administradores da sociedade res-/ponde perante terceiros, pessoalmente, por obrigações con-/traídas em nome do Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direi-tos Humanos.

CAPÍTULO 3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 17. O Conselho-Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos / 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, pela convocação / fundamentada de qualquer de seus membros.
- Artº 18. A Assembléia Geral reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por / ano, mediante convocação de seu Presidente, e extraordinaria / mente, por solicitação escrita de pelo menos 1/3 de seus as / sociados.
- Artº 19. Os presentes Estatutos são reformáveis em qualquer de suas / disposições mediante convocação de Assembléia-Geral de acor / do com o disposto no Artº 18., concretizando-se a reforma pe / lo voto de maioria simples dos associados presentes.
- Artº 20. Os associados elaborarão o Regimento Interno da Associação / respeitadas as disposições legais e o disposto nos presentes Estatutos.
- Artº 21. O Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos se dis / solve por deliberação de seus associados com a maioria de / 2/3 dos associados. O acervo líquido, depois de solvido o / passivo, será transferido à entidade com os mesmos fins, den / tro do Estado de São Paulo, indicada pela Assembléia de as / sociados.

..//..